

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício 336/2025 GAB

Antonio Olinto, 15 de setembro de 2025

Projeto nº 20/2025
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado.

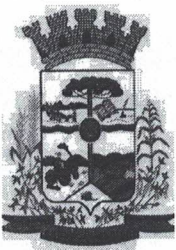
Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.09.15 16:15:57 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

“Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público.”

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel, doravante denominado Serviço de Táxi, constitui serviço de interesse público de caráter privado e será regido por esta Lei, regulamentos municipais e atos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O serviço de táxi será prestado mediante Termo de Autorização emitido pela Prefeitura Municipal e Alvará de Licença, expedido pelo setor competente, observadas as condições desta Lei.

§1º A autorização terá caráter precário e personalíssimo, sendo vedada a sua transferência sem anuência do Poder Executivo.

§2º A revogação, cassação ou modificação da autorização somente poderá ocorrer mediante processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal, por meio do setor responsável:

I – elaborar planos e estudos técnicos sobre o serviço de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II – editar normas operacionais e regulamentos complementares, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

III – realizar processos de seleção para outorga das autorizações;

IV – expedir o Termo de Autorização;

V – fiscalizar os serviços de táxi;

VI – aplicar penalidades previstas nesta Lei e regulamentos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O serviço somente poderá ser executado por motoristas cadastrados no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, nas categorias:

I – Taxista Autônomo;

II – Taxista Profissional Empregado;

III – Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

Art. 5º A inscrição no cadastro fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – CNH compatível, com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;

II – registro em CTPS, para taxista empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

III – certidões negativas criminais relativas a homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;

IV – certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

V – demais documentos especificados em regulamento.

Art. 6º São deveres dos taxistas:

I – atender passageiros com presteza, polidez e urbanidade;

II – vestir-se adequadamente;

III – manter o veículo em perfeitas condições de higiene e funcionamento;

IV – portar documentação exigida em dia;

V – não fumar nem permitir fumar no interior do veículo;

VI – manter CNH válida e regular;

VII – exigir o uso do cinto de segurança por todos os passageiros.

Art. 7º O veículo destinado ao serviço deverá possuir, no mínimo:

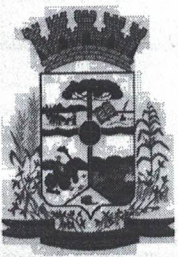
I – automóvel com quatro portas ou mais;

II – identificação visual do serviço de táxi definida em regulamento;

III – plaquetas de identificação no painel e teto;

IV – ano/modelo não superior a 10 anos;

V – vistoria anual para comprovar condições de segurança, conservação e higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

Art. 8º O quantitativo de táxis autorizados será definido com base em estudos técnicos de demanda, considerando população, extensão territorial, fluxo turístico e necessidades locais.

§1º O número inicial será de até dois veículos por comunidade e até cinco na região central, podendo ser ampliado mediante decisão fundamentada do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º A autorização será outorgada por meio de processo seletivo com edital público, observando critérios objetivos de classificação e igualdade entre os interessados.

§1º O edital deverá prever, no mínimo:

I – atendimento aos requisitos do art. 5º;

II – comprovação da propriedade do veículo;

III – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária;

IV – critérios objetivos de classificação, como tempo de habilitação, residência no município e ausência de penalidades de trânsito graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

Art. 10º Homologado o resultado, o autorizado terá 5 dias para assinar o Termo de Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

§1º A não apresentação do veículo em conformidade com os requisitos implicará na revogação automática da autorização.

Art. 11º Os taxistas atualmente cadastrados deverão, no prazo de 90 dias após a regulamentação desta Lei, comprovar atendimento aos requisitos; o não cumprimento implicará na caducidade da autorização.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

Art. 12º As tarifas do serviço de táxi serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto, mediante estudos técnicos que considerem custos operacionais e atualização anual com base em índice oficial de inflação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13º Constituem penalidades aplicáveis ao autorizado e seus prepostos, mediante processo administrativo:

I – advertência escrita;

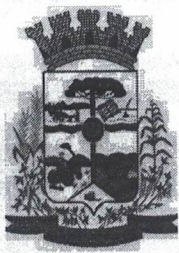
II – multa;

III – suspensão temporária do cadastro de condutor;

IV – suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

V – suspensão ou cassação do Termo de Autorização;

VI – impedimento temporário ou definitivo para nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

§1º As penalidades observarão a gravidade da infração e reincidência.

§2º A aplicação de penalidades mais gravosas dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO

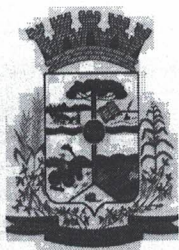
STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Dados: 2025.09.15 16:11:37 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

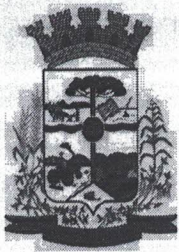
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O serviço de táxi é de interesse público, prestando função essencial à mobilidade urbana e à inclusão social, garantindo transporte seguro e acessível à população. Sua regulamentação contribui para:

1. Segurança dos passageiros, ao exigir habilitação adequada dos condutores, vistoria e manutenção dos veículos;
2. Qualidade do serviço, através de padrões mínimos de higiene, conservação, identificação visual dos veículos e atendimento cortês aos passageiros;
3. Regularidade fiscal e trabalhista, assegurando que os motoristas operem dentro da legalidade e com seus direitos garantidos;
4. Transparência e fiscalização, ao definir procedimentos claros para outorga, renovação e cassação das autorizações, garantindo segurança jurídica e respeito ao contraditório e à ampla defesa;
5. Eficiência administrativa, ao estabelecer critérios objetivos para seleção de condutores e dimensionamento da frota de táxis de acordo com a demanda do município;
6. Acessibilidade e equilíbrio econômico, garantindo que o serviço atenda às necessidades da população sem comprometer a viabilidade financeira dos prestadores.

Portanto, a presente lei cria um marco legal sólido e moderno para o serviço de táxi, garantindo segurança, qualidade e eficiência para os usuários, ao mesmo tempo que promove condições justas e transparentes para os taxistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Paço Municipal, 15 de setembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289
938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.09.15 16:11:55 -03'00'

Fábio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000146

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/15000146

Número / Ano	000146/2025
Data / Horário	15/09/2025 - 16:44:45
Ementa	"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA ESTABELECIDADA PELO PODER PÚBLICO".
Autor	Fabio Staniszewski Machiavelli - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	8
Número da Matéria	20
Emitido por	admin